

APROVADO
Em 15 / 12 / 2025
Kátia R. Liletti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 116/2025.

Autoriza o poder executivo municipal a suspender temporariamente contratos de trabalho decorrentes da Lei Municipal nº 2.658/2025, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

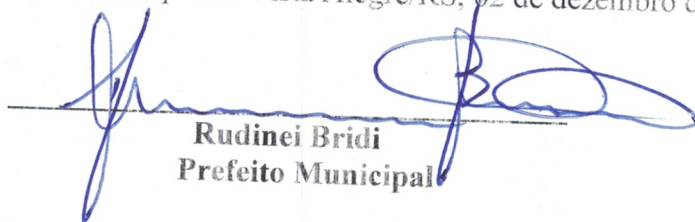
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a suspensão temporária da vigência dos contratos de trabalho e da remuneração dos servidores públicos municipais contratados por tempo determinado para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público com base na Lei Municipal nº 2.658/2025, vinculados/lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme descrito no quadro que segue:

Nº da Lei Municipal	Denominação do Cargo/Função	Quantidade
2.658/2025	Monitor Educacional	08

Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput deste artigo, será durante o período de férias escolares, sendo de 1º a 31 de janeiro de 2026.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vista Alegre/RS, 02 de dezembro de 2025.


Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 116/2025
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

Apraz-nos cumprimentá-lo prazerosamente, bem como aos demais Vereadores dessa Casa Legislativa, oportunidade em que estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe que autoriza o poder executivo municipal a suspender temporariamente contratos de trabalho decorrentes da Lei Municipal nº 2.658/2025.

Trata-se de servidores contratados por tempo determinado durante o exercício de 2025, mediante autorização legislativa e realização de Processo Seletivo, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Salientar que a suspensão dos contratos de trabalhos, no período de 1º a 31 de janeiro de 2026, é pelo fato que neste período nesse período não haverá atividades nas escolas, devido as férias escolares. Assim, a suspensão dos contratos durante este período vem ao encontro do interesse público e dos servidores, haja vista que se manterá o vínculo dos mesmos com o município e assim poderão continuar com seus contratos vigentes em 2026.

Ademais, não havendo a rescisão dos contratos, as pessoas contratadas terão o direito de sua continuidade em 2026, desde que haja o interesse e a concordância do servidor.

Destacar ainda que a suspensão temporária dos contratos trará uma economia para o município haja vista que no período de férias escolares que ocorrem no mês de janeiro, não haverá pagamento da remuneração para estes contratos, bem como evitará o retrabalho para a realização de rescisões, novos processos seletivos e novas contratações.

Salienta-se os servidores contratados com base na referida lei, não completaram o período aquisitivo para o direito ao gozo de férias regulamentares até 31/12/2025, o que justifica-se plenamente a suspensão dos contratos nesse período em que não haverá atividades nas escolas da rede municipal de ensino.

A suspensão do contrato de trabalho é um instituto que acarreta a cessação temporária dos principais efeitos do contrato empregatício. Portanto, a suspensão do contrato de trabalho significa a cessação das duas principais obrigações contratuais: a de prestação de serviços e a de pagar salários. Por conta disso, o tempo de suspensão não está incluído no tempo de serviço.

A própria CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, prevê que durante a vigência do contrato de trabalho, ocorrem eventos que podem ocasionar a impossibilidade de prestação de serviços, mas não a rescisão do vínculo empregatício. São as hipóteses de suspensão e interrupção do contrato de trabalho, limitado ao período de 120 (cento e vinte) dias.

Importante salientar, que para a contratação destes servidores, houve a realização de Processo Seletivo Simplificado, em atendimento a determinação do Tribunal de Contas do Estado.

Por fim, nobres vereadores, reiteramos a necessidade de aprovação do presente projeto de lei, com o intuito de dar continuidade aos serviços listados, na forma da lei.



Na certeza de que o presente projeto de lei merecerá a habitual acolhida e aprovação, reiteramos nosso elevado apreço e distinta consideração.

Vista Alegre - RS, 02 de dezembro de 2025.

Atenciosamente,



Rudinei Bridi
Prefeito Municipal